



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

NOTA JUSTIFICATIVA

Na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, o associativismo desempenha um papel fundamental para o desenvolvimento sustentável e harmonioso de todas as suas atividades, contribuindo, imprescindivelmente, para o desenvolvimento económico e social da Freguesia, bem como para o bem-estar e qualidade de vida da população.

As diferentes áreas de intervenção, que vão da desportiva, recreativa, cultural e social, fazem com que cada uma das Associações constitua um parceiro privilegiado na criação de respostas aos diferentes anseios dos habitantes da Freguesia, proporcionando-lhes vivências de cidadania e de formação cívica.

Tendo por base estes pressupostos, entende-se que o reforço dos laços entre a Freguesia e as entidades beneficiárias deve constituir-se como um forte incentivo à apresentação de projetos que potenciem uma eficaz coordenação e cooperação entre todos os envolvidos.

Desta forma, volvidos três anos da entrada em vigor do Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, julga-se de singular importância proceder a uma atualização, no sentido de adequar o Regulamento em apreço à experiência vivenciada nesta matéria.

Assim, e tendo em consideração os princípios da legalidade, isenção, transparência e justiça, a Freguesia de Reguengos de Monsaraz visa, acima de tudo, criar mecanismos reguladores que evitem a prática de apoios arbitrários e garantir o controlo na atribuição dos apoios, racionalizando os recursos disponíveis e clarificando publicamente as normas que regulamentam o seu acesso.

Para cabal implementação desta estratégia mostra-se necessário proceder à revogação do Regulamento em vigor, pois só desta forma será possível reduzir assimetrias, otimizar recursos e proporcionar igualdade de circunstâncias, de oportunidades e de regras.

Nesta senda, os apoios concedidos pela Freguesia de Reguengos de Monsaraz para o associativismo só poderão acontecer à luz deste Regulamento e destinam-se exclusivamente a entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na Freguesia de Reguengos de Monsaraz.



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Fazendo uma ponderação dos custos e dos benefícios das medidas projetadas, conforme prevê o artigo 99.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, verifica-se que os benefícios decorrentes da promoção de programas de apoio ao associativismo (atividades regulares e/ou atividades pontuais) afiguram-se superiores aos custos que lhe estão associados, uma vez que se tratam de estruturas de serviço público de apoio aos agentes associativos sediados na Freguesia de Reguengos de Monsaraz, tendo em consideração os princípios de legalidade, transparência e desenvolvimento do interesse público, de modo a garantir uma efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento, através da criação de processos de candidatura, critérios de avaliação e fatores de ponderação para a concessão dos apoios financeiros e/ou logísticos.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea h), do artigo 16.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com o objetivo de ser aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos do disposto nas alíneas d) e f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, é elaborado o seguinte:

PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de concessão de apoios sob a forma de subsídios, pela Freguesia de Reguengos de Monsaraz, a entidades legalmente constituídas sem fins lucrativos, designadamente associações e outras que prossigam, sedeadas na freguesia, fins exclusivamente de interesse público.



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Para efeitos do presente Regulamento, constituem áreas de manifesto interesse público, as seguintes:

- a) Educação e formação;
- b) Desporto;
- c) Cultura e tempos livres;
- d) Associativismo;
- e) Meio ambiente e proteção civil;
- f) Outras que venham a ser como tal, fundamentadamente considerados, pelo órgão Executivo desta freguesia.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as entidades sem fins lucrativos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;
- b) Tenham sede social ou representação na área de jurisdição da Freguesia de Reguengos de Monsaraz; e,
- c) Tenham a sua situação fiscal e contributiva devidamente regularizada e comprovada.

Artigo 4.º

Afetação de verbas

Cabe à Freguesia de Reguengos de Monsaraz estipular, anualmente, o orçamento a afetar ao programa de apoio ao associativismo que preencham os requisitos enunciados no artigo 3.º. do presente Regulamento.



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Artigo 5.º

Tipologias de apoio

Os apoios a prestar podem ser de dois tipos, até ao valor máximo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), em cada ano civil, à mesma entidade:

- a) Financeiro: atribuição de participações (valores monetários); e/ou
- b) Logístico: cedência, temporária ou definitiva, de meios humanos e/ou materiais.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. As candidaturas são válidas mediante as seguintes condições:

- a) Entrega de requerimento próprio devidamente preenchido;
- b) Exibição do cartão de identificação de pessoa coletiva;
- c) Entrega de fotocópia dos Estatutos da entidade;
- d) Indicação do Diário da República onde os Estatutos se encontram publicados ou outro documento legalmente equiparado;
- e) Entrega do Plano de Atividades e Orçamento para o ano que corresponde o pedido;
- f) Relatório de Atividades e Relatório de contas do ano anterior;
- g) Declarações do Serviço de Finanças e da Segurança Social que comprovem que se encontram com a situação regularizada perante as referidas entidades.

2. A Freguesia de Reguengos de Monsaraz reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais, quando considerados necessários para a devida instrução e seguimento do processo.

3. As entidades requerentes obrigam-se a informar a Freguesia de Reguengos de Monsaraz de qualquer alteração dos seus corpos sociais, estatutos ou atribuição de utilidade pública.

Artigo 7.º

Procedimentos

1. Os apoios previstos no presente Regulamento são atribuídos anualmente, mediante deliberação da Junta de Freguesia.

2. As fases de candidatura são:



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

- 1.ª fase de candidaturas até ao último dia útil do mês de dezembro para as entidades cujos órgãos sociais se mantenham no ano seguinte;

- 2.ª fase de candidaturas até ao último dia útil do mês de março para as entidades que tenham alterado os seus corpos sociais e por esse motivo não tenha sido possível apresentar candidaturas na primeira fase. Para comprovar tal facto, deverá ser apresentada juntamente com a candidatura a Ata da Tomada de Posse dos novos Órgãos Sociais.

2. As candidaturas deverão ser apresentadas em requerimento próprio disponível nos Serviços Administrativos da Freguesia de Reguengos de Monsaraz que deve conter a seguinte informação: dados identificativos da entidade, tipo e especificação do apoio solicitado, ação a desenvolver, fundamentação da ação, local de realização da ação e outros dados relevantes.

Artigo 8.º

Apreciação das candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas tendo em conta os seguintes critérios, de acordo com as ponderações apresentadas na tabela abaixo:

Critérios	Escala				
	1	2	3	4	5
Ponderação (percentagem%)	10%	20%	40%	60%	80%
Atividade regular e contínua da Associação					
Número de associados ativos					
Parcerias e apoios de outras entidades					
Capacidade de criar receitas próprias					
Qualidade do projeto apresentado e interesse da atividade para a comunidade local					
Contribuir para a participação dos cidadãos na vida associativa					
Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante de apoio recebido, caso este já esteja definido					

1= Insuficiente; 2= Suficiente; 3= Razoável; 4= Bom; 5= Muito bom

2. Após a receção do requerimento e verificada a conformidade do mesmo e os respetivos documentos a Junta de Freguesia deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

3. As deliberações da Junta de Freguesia deverão enquadrar e justificar a concessão ou não do apoio.
4. Caso se verifique alguma desconformidade ou falta de documento, o beneficiário é convidado a suprir a mesmo, no prazo de 10 (dias) úteis, caso o não faça o requerimento será indeferido.

Artigo 9.º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro será sempre concedido a título de comparticipação anual no valor máximo de 2.000,00 € (dois mil euros).
2. O apoio financeiro é concedido com base nos critérios de avaliação constantes do artigo 8.º do presente Regulamento e após verificada disponibilidade orçamental.
3. O apoio financeiro é pago após deliberação do órgão executivo.
4. O pagamento do apoio financeiro será efetuado mediante transferência bancária.
5. As entidades têm o dever de aplicar convenientemente os subsídios recebidos.
6. As entidades estão obrigadas a apresentar relatório de execução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a realização da atividade.
7. A não apresentação de relatório de execução no prazo estabelecido obriga a associação a proceder à devolução das verbas recebidas para o efeito.

Artigo 10.º

Apoio logístico

1. O apoio logístico consiste na cedência de materiais, espaços ou prestação de serviços com meios próprios da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, consignados no montante total de 500,00 € (quinhentos euros).
2. O apoio logístico depende da disponibilidade de meios da Freguesia de Reguengos de Monsaraz.
3. A concessão de apoio logístico procede-se de acordo com o previsto nos artigos 6.º e 7.º do presente Regulamento.



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

4. As entidades têm o dever de usar de forma correta e adequada todos os bens que são concedidos pela Freguesia de Reguengos de Monsaraz, sob pena de restituírem os estragos causados.

Artigo 11.º

Apoio a atividades de caráter pontual

1. O apoio a atividades de caráter pontual visa o apoio financeiro e/ou logístico à organização de atividades pontuais, não incluídas pelas entidades requerentes no seu programa de apoio ao desenvolvimento associativo anual.
2. A candidatura ao programa de apoio pontual deve ser devidamente fundamentada e deverá determinar os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de participantes, os recursos humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.
3. O apoio concedido a título pontual poderá ser atribuído, em cada ano civil, à mesma entidade, até ao valor máximo de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros).

Artigo 12.º

Protocolos

1. Poderão ser celebrados protocolos entre a Freguesia de Reguengos de Monsaraz e as associações ou outras entidades sem fins lucrativos, sempre que a Junta de Freguesia considere necessário ou pertinente, devendo os mesmos conter os apoios prestados, bem como os direitos e deveres das partes envolvidas.
2. A proposta de protocolo será aprovada pela Junta de Freguesia e submetida à aprovação da Assembleia de Freguesia, de acordo com o Regime das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Os protocolos cessam pelo decurso do prazo estipulado ou quando se verificar o incumprimento das cláusulas nele constante.

Artigo 13.º

Publicidade

1. Os projetos e ações apoiadas ao abrigo do presente Regulamento quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio assumido



FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

pela Freguesia de Reguengos de Monsaraz no seu desenvolvimento, fazendo a seguinte menção: “Com o apoio da Freguesia de Reguengos de Monsaraz” e o respetivo brasão.

2. A violação do previsto no número anterior determina a não atribuição de apoio por período não inferior a 2 (dois) anos.

Artigo 14.º

Reclamações

1. As associações que entendam que tenham sido penalizadas ou prejudicadas pelos apoios prestados, especialmente no que concerne ao apoio financeiro, deverão efetivar a sua relação por escrito e entregar, na sede da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, até 15 (quinze) dias úteis após a concessão do apoio.

2. A Junta de Freguesia pronunciar-se-á pela resposta no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a receção da reclamação.

3. A deliberação mencionada no ponto anterior não permite recurso.

Artigo 15.º

Casos omissos

Os casos omissos do presente Regulamento serão analisados e deliberados pelo órgão Executivo.

Artigo 16.º

Disposição revogatória

Com a aprovação, publicação e entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o anterior Regulamento de Apoio ao Associativismo da Freguesia de Reguengos de Monsaraz e demais disposições ou atos administrativos que disponham em contrário.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.